Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
36

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/96

Súmula: Deixa sem efeito o Decreto nº 3.956, de 26.02.96

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos incisos VI e X, do artigo 22 da Lei Orgânica do Município, APROVOU, e eu, Presidente,

DECRETO:

1 - Fica sem efeito o Decreto nº 3.956, de 26.02.96.

2 - revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de março de 1.996.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L.AFONSO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
26

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/96

SÚMULA: Deixa sem efeito o Decreto nº 3.956, de 26.02.96.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos incisos VI e X, do artigo 22 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

1 - Fica sem efeito o Decreto nº 3.956, de 26.02.96.

2 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de março de 1996.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 136/96
DATA 15/03/96
MB

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 1.956, de 26.02.96, apresenta de maneira irregular e ferindo, inclusive, preceitos constitucionais.

O Executivo Municipal ao assinar e publicar o referido Decreto mostrou-se incapaz de seguir a Legislação sobre o assunto.

A Constituição Federal diz:

"Art. 167 - São vedados:

I - ...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

Já a Lei 4.320 diz:

"Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

O Prefeito Municipal diz que a Lei nº 1312, de 27.12.95, dá esta autorização. Esta Lei dá autorização para abertura de créditos suplementares e não especiais. A Lei 4320 define muito bem o que são créditos suplementares, especiais e extraordinários. Qualquer legislador, de mediana capacidade, sabe a distinção e não comete erros elementares, como este.

A competência para se propor que o referido Decreto seja declarado sem efeito é dado pela Lei Orgânica que diz:

"Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - ...

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional".

Portanto cabe à Câmara Municipal declarar a nulidade do presente Decreto.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 04/96
A. Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO

SÚMULA - Deixa sem efeito o Decreto Executivo nº 3.956 de 26.02.96.

A proposição do presente Decreto Legislativo está amparada pela Lei Orgânica Municipal, seção XII, subseção I, art. 48, inciso IV.

É de competência da Câmara Municipal, fiscalizar e controlar diretamente, os atos do Poder Executivo (Lei Org. art. 22, X)

A iniciativa do presente Processo Legislativo, é a materialização do poder de fiscalização atribuído aos nobres Edis.

"A social-democracia, como a nossa, é um sistema de vida coletiva onde há um governo que nasce do povo e um povo que fiscaliza esse governo. Como o povo não pode controlar diretamente todas as atividades do governo, fá-lo por intermédio de seus representantes no legislativo, para isso armados do poder político de fiscalizar, investigar e punir a conduta do Chefe do Executivo". (Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro, 4ª edição, Ed. Revista dos Tribunais)

Esta Comissão a nada se opõe quanto a forma e aspecto legal do referido projeto, cabendo ao Plenário, em discussão, dizer quanto ao seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa em 21 de março de 1996.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

REQUERIMENTO 063

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

Que seja dispensado o intersticio para a 2ª discussão e votação do projeto de Decreto Legislativo nº 04/96, de autoria do Vereador José Luiz de Castro, que deixa sem efeito o Decreto nº 3.956, de 26.02.96.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de março de 19 96

Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 165/96
DATA 22 / 03 / 96
MB